



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1012/21

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 000835/21

Relator: Ricardo Nezinho

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 563/2021, de iniciativa da Defensoria Pública, que “DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS”

Justifica o Ilustre Defensor Público-Geral do Estado que o presente Projeto tem o objetivo de assegurar aos servidores públicos o direito à revisão de sua remuneração, a fim de recompor o poder aquisitivo da moeda.

A revisão geral anual a que faz menção tal Projeto, é no percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) e implantada a partir de 1º de maio de 2021. Tais despesas decorrente desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Defensoria Pública.

A Constituição Federal, em seu Art. 37, inciso X, assegura aos servidores públicos o direito à revisão de sua remuneração, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

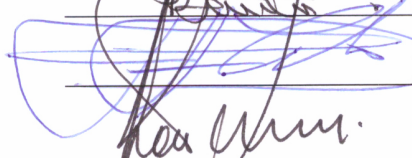
A proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer preliminar de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 124, c/c o art. 125, II, "a", do Regimento Interno.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 17 de 06 de
2021.



PRESIDENTE


RELATOR




 (A) (A) (CONTRA)